

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MIGUEL TORGA

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

2019-2020

1. Ponderação por domínio

Conhecimento e capacidades 85% e atitudes 15%. O conselho de turma pode propor diferente ponderação, de forma fundamentada, considerando o perfil dos alunos e o projeto de turma, a ser aprovada em conselho pedagógico.

2. Instrumentos de avaliação

2.1. Cada disciplina define o perfil de aprendizagem dos alunos por ciclo, os instrumentos de avaliação específicos e a respetiva ponderação, a aprovar pelo conselho pedagógico e a divulgar aos alunos e encarregados de educação no início do ano letivo.

2.2. São instrumentos de avaliação, entre outros, os seguintes: Teste escrito, Trabalho teórico escrito (pesquisa, síntese, relatório), Participação / intervenção oral, Trabalho prático, Observação direta.

2.3. São indicadores obrigatórios de avaliação no domínio “Atitudes” os seguintes: 1. Participação (8%) 2. Responsabilidade (2%) e 3. Comportamento (5%).

2.3.1. Participação dos alunos: -1% por cada registo negativo.

2.3.2. Responsabilidade: - 0,5% por cada falta de material ou incumprimento de prazos.

2.3.3. Comportamento: -1% por cada registo negativo de mau comportamento.

3. Expressão da avaliação

3.1. Todos os instrumentos de avaliação sumativos aplicados devem conter uma nomenclatura, seguida da percentagem e divulgados aos alunos e seus encarregados de educação

Nomenclatura	Nível	%
Insuficiente	2	0% - 49%
Suficiente	3	50% - 69%
Bom	4	70% - 89%
Muito Bom	5	90% - 100%

4. Avaliação intercalar

Realiza-se a meio do 1º e do 2º período, em calendário a definir pelo diretor, para recolha de informação sobre as aprendizagens realizadas pelos alunos do 1º, 2º e 3º ciclos e Atividades de Enriquecimento Curricular e formaliza-se pelo preenchimento de uma ficha de informação a divulgar aos alunos e encarregados de educação. A nomenclatura a utilizar será Insuficiente, Suficiente, Bom e Muito Bom. Os encarregados de educação dos alunos em zona de retenção devem ser convocados pelo diretor de turma / professor titular de turma.

5. Avaliação Sumativa Interna

5.1. Efetua-se no final de cada período e traduz-se num juízo globalizante sobre o desenvolvimento das aprendizagens, competências e atitudes dos alunos.

5.2. Na educação pré-escolar, através de uma grelha de avaliação das áreas de desenvolvimento da criança, em cada período.

5.3. No 1º Ciclo realiza-se no final de cada período, com a atribuição de uma menção qualitativa (Insuficiente, Suficiente, Bom, Muito Bom) acompanhada de uma apreciação descritiva em todas as áreas curriculares. Nas Atividades de Enriquecimento Curricular é atribuída uma menção qualitativa (Insuficiente, Suficiente e Bom) cuja responsabilidade é dos professores que as ministram com a supervisão dos professores titulares das turmas, acompanhada de apreciação descritiva.

5.4. No 2º e 3º ciclo expressa-se de 1 a 5 nas várias disciplinas. A proposta de nível a atribuir em cada disciplina deve resultar:

5.4.1. No 1º período, da média ponderada em percentagem dos vários instrumentos de avaliação definidos para este período;

5.4.2. No 2º período, da média ponderada em percentagem dos vários instrumentos de avaliação definidos para este período;

5.4.3. No 3º período, da média ponderada em percentagem dos vários instrumentos de avaliação definidos para este período seguida da média aritmética da classificação obtida nos 3 períodos.

5.5. A avaliação sumativa no final do ano letivo decide a progressão ou retenção do aluno no mesmo ano de escolaridade e expressa-se da seguinte forma:

5.5.1. Transitou / Não Transitou no final de cada ano intermédio;

5.5.2. Aprovado / Não Aprovado no final de cada ciclo.

6. Critérios de progressão/retenção

6.1. O aluno progride/transita de ano quando “demonstra ter adquirido os conhecimentos e desenvolvido as capacidades e atitudes para prosseguir com sucesso os seus estudos” nº5, artº 32º (Portaria n.º 223-A/2018 de 3 de agosto)

	2º 3º ano	4º ano	5º, 7º e 8º ano	6º e 9º ano
PROGRESSÃO	P + D + D M + D + D	P + D M + D	D + D + D	D + D P + D M + D
RETENÇÃO	P + M P + D + D + D M + D + D + D	P + M P + D + D M + D + D	D + D + D + D	P + M D + D + D

P - Português, M- Matemática e D – outras disciplinas com classificação inferior a 3/ suficiente.

6.2. O conselho de turma ou o conselho de docentes pode aprovar a progressão de alunos em **anos intermédios** de ciclo que, não cumprindo o estabelecido em 6.1:

6.2.1. Estejam em **risco de dupla retenção** no mesmo ano de escolaridade, apresentem o máximo de 5 negativas e seja apresentado fundamento com base na evolução positiva do aluno tendo em conta os seguintes aspetos:

6.2.1.1. Os alunos com excesso de faltas cumpriram as medidas de recuperação e integração e não reiteraram no seu incumprimento.

6.2.1.2. melhoria do seu comportamento ao longo do ano (diminuição das faltas disciplinares, faltas de material e faltas de pontualidade)

6.2.1.3. Manifestaram Interesse e participação nas atividades da aula e no trabalho de casa;

6.2.1.4. Os alunos com 5 ou mais ordens de saída da sala de aula e com aplicação efetiva da medida disciplinar de suspensão, devem demonstrar alteração inequívoca deste comportamento no(s) dois período(s) seguinte(s)

6.2.1.5. Os alunos que venham a ser aprovados nestas circunstâncias mantêm os níveis atribuídos devendo ser-lhes proposto medidas universais.

6.3. O conselho de turma ou o conselho de docentes deve ainda ponderar, os alunos com pontuações finais de 45 a 49% numa ou mais disciplinas, no sentido das vantagens e desvantagens de uma retenção tendo em consideração:

6.3.1. uma melhoria na classificação média percentual da disciplina ao longo do ano;

- 6.3.2. que as competências não adquiridas não põem em causa as competências do ciclo;
- 6.3.3. um bom resultado no domínio atitudes nas disciplinas com aquelas pontuações.

7. Situações especiais

- 7.1. No 1º e/ou 2º período, não é atribuído nível ao aluno nas disciplinas sem elementos de avaliação suficientes por motivo de ausência justificada do aluno ou por motivo de ausência do professor;
- 7.2. Os alunos que, no 1º período, estejam em situação de excesso de faltas injustificadas, e para os quais não haja elementos suficientes de avaliação é-lhes atribuído uma alínea: *Não avaliado por insuficiência de elementos de avaliação*. No 2º ou 3º período, se mantiverem a mesma situação e depois de cumpridos os procedimentos previstos nas medidas de recuperação e integração são retidos por excesso de faltas, no 3º período.
- 7.3. No caso de transferência do aluno de um outro estabelecimento de ensino, a meio do período, a avaliação sumativa é realizada pelo Agrupamento de Escolas Miguel Torga com base nos elementos recolhidos pela escola anterior e pela atual, devendo ser ponderado o tempo de frequência do aluno em cada uma das escolas, de forma proporcional. Caso a transferência se efetue no final do período, ou no início do seguinte, a avaliação sumativa é efetuada pela escola anterior do aluno.
- 7.4. Considera-se o período necessário e suficiente para que haja elementos de informação, um mês de presenças seguidas ou 1/3 de presenças face ao número de aulas dadas na disciplina, quando interpoladas.

Amadora, 17 de julho de 2019

O Presidente do Conselho Pedagógico

João Manuel Rodrigues Pereira